

II ENCONTRO "PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRANSPARÊNCIA"

Sessão de Abertura

Discurso da Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados

Professora Doutora Paula Meira Lourenço

9 de abril de 2024 / 14.30

Auditório António de Almeida Santos – Assembleia da República

Exmos. Senhoras e Senhores Deputados

Exmas. Senhoras e Exmos. Senhores

Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas

Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Presidente e Vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações

Vogal do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Presidente, Vogais e Secretária da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Presidente do Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal

Vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Aviação Civil

Vogal do Conselho de Administração da Autoridade de Mobilidade e Transportes

Presidente da Entidade para a Transparência



Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança

Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa Diretores de Serviço e chefes de divisão da Assembleia da República

Exma. Senhora Representante da Comissão Europeia em Portugal, Embaixadora Dora Moreira de Sousa

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade

Diretor Nacional da Polícia Judiciária

Subinspetora -Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Secretária-Geral do IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados

Presidente da Associação Para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação

Exma. Senhora Representante do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português

Exma. Senhora Representante do Vice-Presidente do Conselho Superior de Magistratura

Exmo. Senhor Representante do Comandante-Geral da GNR



Excelentíssimos Oradores deste II Encontro CNPD

Excelentíssimos Encarregados de Proteção de Dados de várias organizações aqui presentes

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Boa tarde a todas e a todos.

É sentindo uma enorme honra, alegria e gratidão que hoje abro a sessão do II Encontro da Comissão Nacional de Proteção de Dados - com casa cheia -, que visa dar continuidade às comemorações dos 30 anos da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sobretudo por estarmos na Assembleia da República, Casa da Democracia, no magnífico Auditório António de Almeida Santos, Antigo Presidente da Assembleia da República, e sob o tema: a Proteção de Dados Pessoais e a Transparência.

No passado dia 20 de fevereiro de 2024, teve lugar o I Encontro da Comissão Nacional de Proteção de Dados, dedicado à Proteção de Dados Pessoais e à Cibersegurança, que decorreu no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e que assinalou a abertura oficial das comemorações desta efeméride, na sua atividade ao serviço de Portugal, de forma transparente, isenta, independente e assegurando o estrito cumprimento da lei.



Assim, em meu nome, e em nome da Comissão Nacional de Proteção de Dados, as minhas primeiras palavras são dirigidas ao Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, e às Senhoras e Senhores Deputados da Nação, agradecendo a disponibilidade e a gentileza em receber-nos na Casa da Democracia, no ano em que celebramos o 30.º aniversário ao serviço de Portugal, lembrando esta é também a Casa da Comissão Nacional de Proteção de Dados - , porquanto a Comissão é uma Entidade independente que funciona junto da Assembleia da República -, e a Casa de todos nós, enquanto cidadãos.

Em segundo lugar, gostaria de saudar todos os Antigos Senhores Presidentes da Comissão, Antigos e atuais Vogais, a Senhora Secretária e os antigos e atuais colaboradores da Comissão - muitos dos quais aqui presentes -, e bem assim todos os Senhores Deputados, Diretores e Assessores da Assembleia da República que ao longo destes 30 anos têm vindo a partilhar com os Membros e os colaboradores da Comissão Nacional de Proteção de Dados, uma profícua colaboração, desenvolvendo laços de efetiva cooperação institucional, baseada no respeito e exemplar dedicação ao serviço público.

Como sabemos, são as pessoas que fazem as instituições, pelo que gostaria de agradecer a todos quantos na Comissão Nacional de Proteção de Dados ajudaram, e/ou ainda hoje ajudam a construir a Comissão como um exemplo de exigência, de coragem e de desassombro, no panorama do nosso serviço público.



Gostaria ainda de enviar uma saudação especial aos países de língua oficial portuguesa, os quais sempre tiveram uma profícua cooperação com a CNPD, a qual urge reforçar. A nossa diversidade cultural tem sido fonte de uma enriquecida troca de experiências e de entreajuda, como se espera com países irmãos, em cinco continentes — Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Brasil, Macau e Timor Leste. Os fortes laços culturais impelem o reforço da nossa cooperação, pelo que gostaria de reafirmar o nosso desejo de criar uma Rede Lusófona que reforce os laços institucionais que fomos criando ao longo destes 30 anos.

Uma saudação especial também aos países da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados e, bem assim, aos países da União Europeia, com os quais a CNPD sempre teve uma forte ligação, e cujos instrumentos de cooperação ganharam especial notoriedade com a entrada em execução do Regulamento (UE) 2016/679 – também conhecido por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Este Regulamento permitiu reforçar a cooperação entre os países do Espaço Económico Europeu no seio do Comité Europeu para a Proteção de Dados, em cujas reuniões também participa, de forma muito ativa, a Autoridade Europeia de Proteção de Dados, sendo hoje crescente a utilização de instrumentos jurídicos de cooperação (assistência mútua e realização de operações conjuntas) no tratamento de casos transfronteiriços, para facilitar a obtenção de consensos, e bem assim os procedimentos de controlo da coerência, tendo em vista a interpretação e aplicação uniforme dos princípios e normas jurídicas previstas no RGPD.



Por último, uma saudação a todas as instituições públicas e privadas, com as quais a CNPD já colabora, ou que têm vindo a manifestar interesse em iniciar ou aprofundar uma cooperação com a CNPD, designadamente:

No plano nacional (por ordem alfabética):

- a) Centro Internet Segura;
- b) Centro Nacional de Cibersegurança;
- c) Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal e Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN;
- d) Instituições do Ensino Superior e respetivos Centros de Investigação;
- e) Instituto Nacional de Administração;
- f) Instituto Português de Acreditação;
- g) Instituto Português da Qualidade;
- h) Provedoria de Justiça.

No plano internacional:

- a) Agencia Española de Protección de Datos (AEPD);
- b) Agência Nacional de Proteção de Dados de S. Tomé e Príncipe;
- c) Agência de Proteção de Dados de Angola;
- d) Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil;
- e) Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde;
- Gabinete de Proteção de Dados Pessoais da Região Administrativa Especial de Macau.



São ainda de destacar os órgãos, grupos de trabalho e fóruns europeus e internacionais em que a CNPD participa regularmente:

- a) Assembleia Mundial da Privacidade (Global Privacy Assembly), e seus vários subgrupos, que organiza a Conferência Internacional;
- b) Comité Europeu para a Proteção de Dados, e seus vários grupos de peritos;
- c) Comité de Supervisão Coordenada, para os sistemas de informação europeus;
- d) Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados;
- e) Rede Ibero-americana de Proteção de Dados, e os seus grupos de trabalho.

Na data em que se assinala as comemorações do 30.º aniversário da CNPD, impõese uma breve nota histórica.

Desde a Constituição da República Portuguesa de 1976, aprovada aqui, pela Assembleia da República, que Portugal reconhece a proteção de dados pessoais como direito fundamental, tendo sido um país pioneiro a nível mundial.

Em 1994, a CNPD entrou em funcionamento (no dia 7 de janeiro), sendo na altura designada por Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais Informatizados – CNPDPI (porque a proteção de dados apenas abrangia os ficheiros informatizados e não os tratamentos de dados manuais).



A revisão constitucional de 1997 veio consagrar a existência de uma entidade administrativa independente como garante da proteção de dados (artigo 35.º da CRP), e em 1998 fixou-se a atual designação de Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), quando foi transposta para o direito português a Diretiva europeia de proteção de dados (Diretiva 95/46/CE), através da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, tendo sido alargado o regime jurídico de proteção aos dados manuais.

Em 2004, a CNPD passou a ter uma Lei de Organização e Funcionamento da CNPD (Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto mantendo a Comissão como um órgão colegial, composto por 7 membros, nos mesmos moldes da primeira Lei de proteção de dados (a Lei n.º 10/91), tendo já em 2019, com as alterações introduzidas pela Lei de Execução do RGPD (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), criado o órgão do Fiscal Único.

A CNPD é a Autoridade Nacional de Controlo, a Autoridade administrativa independente que funciona junto da Assembleia da República e que tem por atribuição controlar e fiscalizar o cumprimento do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais.



No cumprimento dessa atribuição, a CNPD desenvolve a sua atividade em dois planos fundamentais: a orientação prévia e sensibilização, e a fiscalização (sucessiva) dos tratamentos de dados pessoais, dispondo para o efeito de poderes de autoridade, como seja, poderes corretivos e sancionatórios, para além dos poderes consultivos, tendo em vista assegurar o respeito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do Estado de direito democrático (consagrado no artigo 1.º Constituição da República Portuguesa -CRP), e pelo direito fundamental à proteção dos dados pessoais (consagrado no n.º 1, do artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no n.º 1, do artigo 16.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e no artigo 35.º da CRP), o qual deve ser conjugado com outros direitos fundamentais conexos, como seja, o direito à reserva da intimidade da vida privada, à identidade pessoal, à identidade genética do ser humano, ao desenvolvimento da personalidade, ao bom nome, à reputação e à imagem (artigo 26.º da CRP), e bem assim o princípio da igualdade (artigo 13.º da CRP) e o direito à liberdade (artigo 27.º da CRP) - direitos, liberdades e garantias constitucionais que assumem particular relevância, quer na realidade física, quer em ambiente digital.

Sublinhe-se que se trata de direitos fundamentais que emergiram há cerca de 50 anos com a democracia, com o eclodir do Estado de direito democrático — o que torna este aniversário da CNPD ainda mais significativo, por ser também o ano em que se comemora os 50 anos da democracia, e que desde 1976 têm assento na Lei Fundamental, a Constituição da República Portuguesa.



Mas se é certo que a perspetiva histórica assume uma inelutável relevância na vida das instituições, o nosso 30.º aniversário é marcado por uma visão prospetiva, face aos desafios mais prementes que se colocam aos cidadãos, enquanto titulares dos dados pessoais.

Foi tendo em vista a resolução das questões que o futuro nos coloca, que a CNPD aprovou um plano estratégico para o triénio 2024-2026, que se desenvolve em 3 (três) objetivos e 20 (vinte) ações estratégicas, tendo em 2024 começado a desenvolver-se 16 (dezasseis) ações.

O 1.º objetivo estratégico da Comissão Nacional de Proteção de Dados visa reforçar a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados e dos responsáveis pelo tratamento dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais.

O 2.º objetivo estratégico é o de assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característicos da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.



O 3.º objetivo estratégico destina-se a reforçar e a fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

No âmbito destes 3 (três) objetivos estratégicos, permitam-me destacar duas ações tendo em vista reforçar a proteção das nossas crianças e jovens, sobretudo em ambiente digital. Por um lado, o lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais (e que será o reavivar do Projeto Dadus, iniciado em 2007 pelo Antigo Presidente da CNPD, Mestre Luís Lingnau da Silveira). E, por outro lado, a criação de um "Canal prioritário de interação" no sítio da Comissão na Internet, para que possamos ter um papel proativo na defesa das crianças e jovens em ambiente digital, designadamente em relação a conteúdos digitais de grande violência, que na maior parte dos casos constituem também a prática de ilícitos criminais.



Salientamos que a aprovação do Plano Plurianual de Atividades, para o triénio 2024-2026, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, foi precedida do lançamento de uma consulta pública e da elaboração do relatório desta mesma consulta, assegurando-se a sua divulgação no sítio da CNPD na Internet — consulta que fizemos para assegurar uma maior participação do público em geral no plano de atividades da CNPD, e publicação que assegurámos no sítio da CNPD na Internet por motivos de transparência.

Este sentido que agora dei à transparência, enquanto princípio e valor pelo qual se deve nortear uma Entidade Reguladora, é comum a todas as Entidades Administrativas Independentes, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e da respetiva Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto), e encontra-se presente em várias Leis Orgânicas e Estatutos, nos quais, por motivos de transparência, se prevê a necessidade de as Entidades Reguladoras disponibilizarem uma página eletrónica com todos os dados relevantes, designadamente (artigo 48.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras):

- Todos os diplomas legislativos que os regulam, os estatutos e os regulamentos;
- A composição dos órgãos, incluindo os respetivos elementos biográficos e valor das componentes do estatuto remuneratório aplicado;
- Todos os planos de atividades e relatórios de atividades;
- Todos os orçamentos e contas, incluindo os respetivos balanços e planos plurianuais;



- Informação referente à sua atividade regulatória e sancionatória;
- O mapa de pessoal, sem identificação nominal, e respetivo estatuto remuneratório e sistema de carreiras;
- Os relatórios e pareceres da comissão de fiscalização ou do fiscal único;
- O relatório da comissão de vencimentos;
- Os regulamentos internos.

No mesmo sentido (da transparência), a Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA — Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto), aplicável aos órgãos das entidades administrativas independentes (artigo 4.º, n.º 1, alínea c)), prevê também uma obrigação de divulgação ativa de informação, que implica a publicitação, de forma periódica e atualizada, no sítio de cada entidade na Internet, de diversos elementos relativos quer ao acesso a documentos administrativos, dados ou listas que os inventariem, quer ao funcionamento da entidade a que o órgão pertence (artigo 10.º).

À divulgação referida acresce o dever de prestação de informação das Entidades Reguladoras, apresentando no 1.º trimestre de cada ano, na Comissão Parlamentar competente da Assembleia da República o respetivo plano de atividades e a programação do seu desenvolvimento; anualmente, elaborando e enviando à Assembleia da República e ao Governo um relatório detalhado sobre a respetiva atividade e funcionamento no ano antecedente; e, sempre que tal



lhes seja solicitado, os membros dos órgãos das Entidades Reguladoras devem apresentar-se perante a Comissão Parlamentar competente, para prestar informações ou esclarecimentos sobre a respetiva atividade (artigo 49.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras).

E neste elenco já vislumbramos uma das finalidades mais relevantes do princípio da transparência que vincula das entidades administrativas independentes: a necessidade de escrutínio da sua atividade, por entidades específicas que asseguram a respetiva fiscalização e controlo (como seja, a Assembleia da República e o Governo, os Tribunais, *maxime* o Tribunal Constitucional, o Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral da República e, mais recentemente, a Entidade para a Transparência), e pelo público em geral.

Trata-se, pois, de um pilar de um Estado de direito democrático, que a assunção de poderes-deveres, na prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (cf. artigo 4.º do CPA), seja acompanhado da prestação de contas da respetiva atividade.

Esta finalidade é comum às demais entidades administrativas, sujeitas aos princípios da Constituição da República Portuguesa e, em particular, ao Código do Procedimento Administrativo, o qual enuncia expressamente que os órgãos e os serviços da Administração Pública devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados (cf. o n.º 1 do artigo 14.º do CPA).



Fora do procedimento administrativo, a transparência da administração pública também nos impele a ponderar os direitos à informação e ao acesso e consulta dos documentos administrativos, sendo de relevar os 31 anos de funcionamento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), Entidade Administrativa independente que funciona junto da Assembleia da República, e que tem como fim zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes ao acesso à informação administrativa, em especial, as previstas na já referida LADA, assente na consciência da necessidade da transparência e da exigência de informar.

Numa outra perspetiva, temos a necessidade de garantir a transparência do procedimento como forma de assegurar o exercício das garantias de um processo equitativo, de um processo justo, que possa ser consultado pelo respetivo titular de direitos, ou por quem foi alvo de um ato ou medida administrativa, tendo em vista o exercício efetivo do direito de resposta, de defesa, o direito de recurso, em que assenta o princípio do contraditório, e num prazo razoável (cf. artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, o n.º 4 do artigo 20.º e o artigo 32.º, ambos da CRP).

Relembramos ainda como é difícil prosseguir uma investigação criminal quando não se assegura a transparência da composição dos órgãos de gestão das empresas alvo de suspeita, muitas vezes sedeadas *offshore* com a intenção de permitir o anonimato dos beneficiários efetivos da atividade exercida.



Contudo, todas as diferentes perspetivas de transparência acima enunciadas - entre outras -, têm de ser conciliadas com o respeito pelo direito fundamental à proteção dos dados pessoais (consagrado - reitera-se -, no n.º 1, do artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no n.º 1, do artigo 16.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e no artigo 35.º da CRP), o qual deve ser conjugado com outros direitos fundamentais conexos, também já referidos, com especial enfoque no cumprimento dos princípios e normas previstas no RGPD, o qual se aplica à Administração Pública (veja-se, os princípios da proteção dos dados pessoais enunciados em diversas normas do Código do Procedimento Administrativo, de que são exemplo, o n.º 1 do artigo 17.º - a propósito do acesso a informação extra-procedimental -, o artigo 18.º e o n.º 2 do artigo 83.º - relativo ao direito de acesso a informação procedimental -), às empresas privadas, e às operações de tratamento de dados pessoais efetuadas pelos Tribunais.

A transparência também se impõe aos titulares de altos cargos públicos, desde a década de oitenta do século passado, e no âmbito de ação do Tribunal Constitucional, da Procuradoria Geral da República e, mais recentemente, da Entidade para Transparência (criada pela Lei n.º 4/2019, de 13 de setembro).

A Entidade para a Transparência é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como atribuição a apreciação e fiscalização da declaração única de rendimentos, património e interesses dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.



A Presidente da Entidade para a Transparência, Professora Doutora Ana Raquel Gonçalves Moniz, muito nos honra, ao ter aceitado ser a Oradora principal do II Encontro da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Com o RGPD, a Comissão Nacional de Proteção de Dados assumiu uma regulação *ex post*, uma vez que perdeu um conjunto significativo de competências legais em sede de autorização prévia, e a filosofia subjacente à autorregulação é mais responsabilizante para as organizações (públicas e privadas) que são as responsáveis pelo tratamento dos dados e para os seus subcontratantes, e bem assim, para os Encarregados de Proteção de Dados.

Tendo por premissa que o objetivo da inovação tecnológica deve ser o bem-estar do ser humano, a CNPD pretende assegurar uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.

A proteção de dados pessoais é imanente a um Estado de direito democrático, como é a República Portuguesa, onde a Comissão existe há três décadas, e as mais recentes normas europeias e nacionais têm já vários anos de vigência.

Sabemos que há tensões permanentes. A tensão entre a proteção de dados pessoais e a transparência é apenas um exemplo.



Mas perante todas as tensões temos de agir e reagir, com sabedoria e com a prudência e a determinação que todas elas exigem, procurando uma solução proporcional e adequada, justa, pois sem a proteção devida aos dados pessoais, nas suas múltiplas conjugações, não há regularidade administrativa ou burocrática, nem economia, nem justiça ou democracia.

Em nome da Comissão Nacional de Proteção de Dados, fica o nosso reconhecimento pelo empenho de todos os nossos colaboradores, órgãos de soberania, instituições públicas e parceiros institucionais, no esforço permanente para cumprirmos a nossa missão.

Que as comemorações dos 30 anos da CNPD permitam relembrar, com confiança e determinação, e com uma visão prospetiva, adaptada aos atuais desafios, a incontornável relevância da proteção dos dados pessoais num mundo em constante mudança, e que precisa da ação de todas e de todos.

E que se possa refletir sobre a necessidade de um novo paradigma de proteção de dados pessoais na Era digital, uma "Causa Justa", conciliando as novas tecnologias, o uso da inteligência artificial no tratamento de dados, o uso da inteligência artificial nas organizações, a Internet das Coisas ou o metaverso, e conciliar este "novo mundo" com os princípios éticos e deontológicos (que apenas o ser humano consegue sentir, avaliar e ponderar), o bem estar e o princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do Estado de direito, com a proteção de dados pessoais, essência da identidade do ser humano.

Trata-se de um imperativo de que depende a Humanidade.